



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, em razão da necessidade de aquisição de Água Mineral, para atender as necessidades Câmara Municipal, conforme Anexo I, vem através do presente ofício solicitar providências, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 04 de janeiro de 2021.


ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES FONSECA

Assessoria Legislativa





ANEXO I

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone (____) _____

COTAÇÃO

(Art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93)

Item	Descrição / Especificações Mínimas:	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	ÁGUA MINERAL – GALÃO 10 LITROS	200	GALÕES		
02	ÁGUA MINERAL – GARRAFAS DE 500/ML (COM GÁS), FARDOS COM 12 UNIDADES	250	FARDOS		
03	ÁGUA MINERAL – GARRAFAS DE 500/ML (SEM GÁS), FARDOS COM 12 UNIDADES	250	FARDOS		
04	COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML	3000	COPOS		
05	Copo descartável para café 50 ml	3000	COPOS		

1 – DOS FORNECIMENTOS

1.1. A empresa vencedora será responsável pela entrega do material/produto, com no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu tempo de validade e/ou vida útil dos mesmos, ainda em vigor, por sua conta e risco, de segunda a sexta-feira na Câmara Municipal, conforme Ordem de Fornecimento.

1.2. Entrega parcelada nos meses de janeiro a dezembro/2021, conforme as necessidades da Câmara.

1.3. As quantidades são aproximadas / estimadas, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade da Câmara; e a Câmara, não se obriga em adquirir sua totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades e necessidades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º, do artigo 65, de Lei Federal nº 8.666/93.





1.4. A empresa vencedora deverá obedecer às seguintes exigências:

- entregar os produtos considerados de primeira qualidade.

- **entregar os produtos com as características organolépticas de boa qualidade (textura, cor, cheiro e sabor próprio).**

1.5. Dar prioridade aos pedidos, tendo em vista problemas que possam surgir, como a falta dos materiais.

1.6. Seguir programação da Câmara, quanto à data, horário, local, quantidade e tipo dos produtos a serem entregues.

1.7. Fazer as entregas nos locais mencionados na Ordem de Fornecimento.

1.8. As entregas deverão ser efetuadas em até 24 horas após a emissão da Ordem de Fornecimento.

1.9. Efetuar as entregas utilizando somente veículos adequados.

1.10. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

1.11. Ficam obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica – Nf-e.

1.12. A empresa deverá apresentar a pesquisa de preços em até 5 (cinco) dias úteis, a contar-se-á do recebimento deste anexo.

Data ____/____/____

Assinatura do Responsável





OFÍCIO INTERNO

Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade da contratação, apresentada pela Assessoria Legislativa, de aquisição conforme Anexo I, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 04 de janeiro de 2021.


MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA

Presidente





PORTARIA nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2021 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Giovanni José Osmir Bertazzoni, Secretário; e Mídián Lédes Dandão Cristofolletti, Membro.

Art. 2º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 3º. As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

Art. 5º. Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 06.01.2020.

Charqueada/SP, em 05 de janeiro de 2021

Marcos Ribeiro de Arruda
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações
Para: Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade da contratação, apresentada pela Assessoria Legislativa, de aquisição de Água Mineral para atender as necessidades Câmara Municipal neste exercício, realize-se a necessária pesquisa de preços.

Charqueada, 05 de janeiro de 2021.

Raphael Ferrandes da Rocha
Presidente Comissão de Licitações





ANEXO I

Empresa: Edna Aparecida Pinto de Campos Zanella Hb ME
CNPJ: 08.272.414/000-81
Endereço: AV Brasil 395 Fundos
Telefone (19) 3486 1411

COTAÇÃO

(Art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93)

Item	Descrição / Especificações Mínimas:	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	ÁGUA MINERAL - GALÃO 10 LITROS	200	GALÕES	4,00	800,00
02	ÁGUA MINERAL - GARRAFAS DE 500/ML (COM GÁS), FARDO COM 12 UNIDADES	250	FARDOS	17,50	4.375,00
03	ÁGUA MINERAL - GARRAFAS DE 500/ML (SEM GÁS), FARDO COM 12 UNIDADES	250	FARDOS	9,00	2.250,00
04	COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML	3000	COPOS	4,50/100	135,00
05	Copo descartável para café 50 ml	3000	COPOS	0,02	60,00

1 - DOS FORNECIMENTOS

1.1. A empresa vencedora será responsável pela entrega do material/produto, com no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu tempo de validade e/ou vida útil dos mesmos, ainda em vigor, por sua conta e risco, de segunda a sexta-feira na Câmara Municipal, conforme Ordem de Fornecimento.

1.2. Entrega parcelada nos meses de janeiro a dezembro/2021, conforme as necessidades da Câmara.

1.3. As quantidades são aproximadas / estimadas, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade da Câmara; e a Câmara, não se obriga em adquirir sua totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades e necessidades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º, do artigo 65, de Lei Federal nº 8.666/93.





totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades e necessidades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º, do artigo 65, de Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. A empresa vencedora deverá obedecer às seguintes exigências:

- entregar os produtos considerados de primeira qualidade.

- **entregar os produtos com as características organolépticas de boa qualidade (textura, cor, cheiro e sabor próprio).**

1.5. Dar prioridade aos pedidos, tendo em vista problemas que possam surgir, como a falta dos materiais.

1.6. Seguir programação da Câmara, quanto à data, horário, local, quantidade e tipo dos produtos a serem entregues.

1.7. Fazer as entregas nos locais mencionados na Ordem de Fornecimento.

1.8. As entregas deverão ser efetuadas em até 24 horas após a emissão da Ordem de Fornecimento.

1.9. Efetuar as entregas utilizando somente veículos adequados.

1.10. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

1.11. Ficam obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica – Nf-e.

1.12. A empresa deverá apresentar a pesquisa de preços em até 5 (cinco) dias úteis, a contar-se-á do recebimento deste anexo.

Data 07/01/2021

Assinatura do Responsável





ANEXO I

Empresa: Andre Luis Parisi ME
CNPJ: 20935306/0001-47
Endereço: Rosário 190
Telefone (19) 3486 2185

COTACÃO

(Art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93)

Item	Descrição / Especificações Mínimas:	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	ÁGUA MINERAL - GALÃO 10 LITROS	200	GALÕES	5,00	1.000,00
02	ÁGUA MINERAL - GARRAFAS DE 500/ML (COM GÁS), FARDOS COM 12 UNIDADES	250	FARDOS	24,00	6.000,00
03	ÁGUA MINERAL - GARRAFAS DE 500/ML (SEM GÁS), FARDOS COM 12 UNIDADES	250	FARDOS	12,00	3.000,00
04	COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML	3000	COPOS	6,00 ^{com} ₁₀₀	180,00
05	Copo descartável para café 50 ml	3000	COPOS	6,00 ^{com} ₁₀₀	180,00

1 - DOS FORNECIMENTOS

1.1. A empresa vencedora será responsável pela entrega do material/produto, com no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu tempo de validade e/ou vida útil dos mesmos, ainda em vigor, por sua conta e risco, de segunda a sexta-feira na Câmara Municipal, conforme Ordem de Fornecimento.

1.2. Entrega parcelada nos meses de janeiro a dezembro/2021, conforme as necessidades da Câmara.

1.3. As quantidades são aproximadas / estimadas, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade da Câmara; e a Câmara, não se obriga em adquirir sua totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades e necessidades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º, do artigo 65, de Lei Federal nº 8.666/93.





totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades e necessidades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º, do artigo 65, de Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. A empresa vencedora deverá obedecer às seguintes exigências:

- entregar os produtos considerados de primeira qualidade.

- **entregar os produtos com as características organolépticas de boa qualidade (textura, cor, cheiro e sabor próprio).**

1.5. Dar prioridade aos pedidos, tendo em vista problemas que possam surgir, como a falta dos materiais.

1.6. Seguir programação da Câmara, quanto à data, horário, local, quantidade e tipo dos produtos a serem entregues.

1.7. Fazer as entregas nos locais mencionados na Ordem de Fornecimento.

1.8. As entregas deverão ser efetuadas em até 24 horas após a emissão da Ordem de Fornecimento.

1.9. Efetuar as entregas utilizando somente veículos adequados.

1.10. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

1.11. Ficam obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica – Nf-e.

1.12. A empresa deverá apresentar a pesquisa de preços em até 5 (cinco) dias úteis, a contar-se-á do recebimento deste anexo.

Data 08 / 01 / 2021

André Luis Parisi
Assinatura do Responsável

20.935.306/0001-47
ANDRÉ LUIS PARISI - ME
Rua do Rosário, 190
Centro
CEP 13515-000
CHARQUEADA - SP





ANEXO I

Empresa: Suely Ap. Moraes ME
CNPJ: 00.400.873.0001-79
Endereço: Av. Italo Lorandi 339
Telefone (19) 99293 8700

COTAÇÃO

(Art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93)

Item	Descrição / Especificações Mínimas:	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	ÁGUA MINERAL - GALÃO 10 LITROS	200	GALÕES	4,00	800,00
02	ÁGUA MINERAL - GARRAFAS DE 500/ML (COM GÁS), FARDO COM 12 UNIDADES	250	FARDOS	12,00	3.000,00
03	ÁGUA MINERAL - GARRAFAS DE 500/ML (SEM GÁS), FARDO COM 12 UNIDADES	250	FARDOS	8,90	2.225,00
04	COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML	3000	COPOS	0,51	1530,00
05	Copo descartável para café 50 ml	3000	COPOS	0,033	99,00

1 - DOS FORNECIMENTOS

1.1. A empresa vencedora será responsável pela entrega do material/produto, com no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu tempo de validade e/ou vida útil dos mesmos, ainda em vigor, por sua conta e risco, de segunda a sexta-feira na Câmara Municipal, conforme Ordem de Fornecimento.

1.2. Entrega parcelada nos meses de janeiro a dezembro/2021, conforme as necessidades da Câmara.

1.3. As quantidades são aproximadas / estimadas, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade da Câmara; e a Câmara, não se obriga em adquirir sua totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades e necessidades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º, do artigo 65, de Lei Federal nº 8.666/93.





totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades e necessidades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º, do artigo 65, de Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. A empresa vencedora deverá obedecer às seguintes exigências:

- entregar os produtos considerados de primeira qualidade.

- **entregar os produtos com as características organolépticas de boa qualidade (textura, cor, cheiro e sabor próprio).**

1.5. Dar prioridade aos pedidos, tendo em vista problemas que possam surgir, como a falta dos materiais.

1.6. Seguir programação da Câmara, quanto à data, horário, local, quantidade e tipo dos produtos a serem entregues.

1.7. Fazer as entregas nos locais mencionados na Ordem de Fornecimento.

1.8. As entregas deverão ser efetuadas em até 24 horas após a emissão da Ordem de Fornecimento.

1.9. Efetuar as entregas utilizando somente veículos adequados.

1.10. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

1.11. Ficam obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica – Nf-e.

1.12. A empresa deverá apresentar a pesquisa de preços em até 5 (cinco) dias úteis, a contar-se-á do recebimento deste anexo.

Data 12 / 01 / 2021

Ronaldo

Assinatura do Responsável





ANEXO I

Empresa: Bechtold e Junior
CNPJ: 15067818/0001-07
Endereço: Av Liberdade 909
Telefone (19) 3486-1135

COTAÇÃO

(Art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93)

Item	Descrição / Especificações Mínimas:	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	ÁGUA MINERAL - GALÃO 10 LITROS	200	GALÕES	6,00	1.200,00
02	ÁGUA MINERAL - GARRAFAS DE 500/ML (COM GÁS), FARDO COM 12 UNIDADES	250	FARDOS	18,00	4.500,00
03	ÁGUA MINERAL - GARRAFAS DE 500/ML (SEM GÁS), FARDO COM 12 UNIDADES	250	FARDOS	12,00	3.000,00
04	COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML	3000	COPOS	Cr 2.500 120,00	144,00
05	Copo descartável para café 50 ml	3000	COPOS	Cr 2500 120,00	144,00

1 - DOS FORNECIMENTOS

1.1. A empresa vencedora será responsável pela entrega do material/produto, com no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu tempo de validade e/ou vida útil dos mesmos, ainda em vigor, por sua conta e risco, de segunda a sexta-feira na Câmara Municipal, conforme Ordem de Fornecimento.

1.2. Entrega parcelada nos meses de janeiro a dezembro/2021, conforme as necessidades da Câmara.

1.3. As quantidades são aproximadas / estimadas, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade da Câmara; e a Câmara, não se obriga em adquirir sua totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades e necessidades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º, do artigo 65, de Lei Federal nº 8.666/93.





totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades e necessidades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º, do artigo 65, de Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. A empresa vencedora deverá obedecer às seguintes exigências:

- entregar os produtos considerados de primeira qualidade.

- **entregar os produtos com as características organolépticas de boa qualidade (textura, cor, cheiro e sabor próprio).**

1.5. Dar prioridade aos pedidos, tendo em vista problemas que possam surgir, como a falta dos materiais.

1.6. Seguir programação da Câmara, quanto à data, horário, local, quantidade e tipo dos produtos a serem entregues.

1.7. Fazer as entregas nos locais mencionados na Ordem de Fornecimento.

1.8. As entregas deverão ser efetuadas em até 24 horas após a emissão da Ordem de Fornecimento.

1.9. Efetuar as entregas utilizando somente veículos adequados.

1.10. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

1.11. Ficam obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica – Nf-e.

1.12. A empresa deverá apresentar a pesquisa de preços em até 5 (cinco) dias úteis, a contar-se-á do recebimento deste anexo.

Data 15 / 01 / 2021

Assinatura do Responsável

Carla Maria de Jesus
Carla Maria de Jesus





ANEXO I

Empresa: Lucas Santo Grande 30605708843
CNPJ: 19.837.144/0001-25
Endereço: R Governador 127
Telefone (19) 3186 2100

COTAÇÃO

(Art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93)

Item	Descrição / Especificações Mínimas:	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	ÁGUA MINERAL – GALÃO 10 LITROS	200	GALÕES	5,00	1.000,00
02	ÁGUA MINERAL – GARRAFAS DE 500/ML (COM GÁS), FARDO COM 12 UNIDADES	250	FARDOS	18,00	4.500,00
03	ÁGUA MINERAL – GARRAFAS DE 500/ML (SEM GÁS), FARDO COM 12 UNIDADES	250	FARDOS	12,00	3.000,00
04	COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML	3000	COPOS	0,06	180,00
05	Copo descartável para café 50 ml	3000	COPOS	0,06	180,00

1 – DOS FORNECIMENTOS

1.1. A empresa vencedora será responsável pela entrega do material/produto, com no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu tempo de validade e/ou vida útil dos mesmos, ainda em vigor, por sua conta e risco, de segunda a sexta-feira na Câmara Municipal, conforme Ordem de Fornecimento.

1.2. Entrega parcelada nos meses de janeiro a dezembro/2021, conforme as necessidades da Câmara.

1.3. As quantidades são aproximadas / estimadas, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade da Câmara; e a Câmara, não se obriga em adquirir sua totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades e necessidades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º, do artigo 65, de Lei Federal nº 8.666/93.





totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades e necessidades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º, do artigo 65, de Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. A empresa vencedora deverá obedecer às seguintes exigências:

- entregar os produtos considerados de primeira qualidade.

- **entregar os produtos com as características organolépticas de boa qualidade (textura, cor, cheiro e sabor próprio).**

1.5. Dar prioridade aos pedidos, tendo em vista problemas que possam surgir, como a falta dos materiais.

1.6. Seguir programação da Câmara, quanto à data, horário, local, quantidade e tipo dos produtos a serem entregues.

1.7. Fazer as entregas nos locais mencionados na Ordem de Fornecimento.

1.8. As entregas deverão ser efetuadas em até 24 horas após a emissão da Ordem de Fornecimento.

1.9. Efetuar as entregas utilizando somente veículos adequados.

1.10. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

1.11. Ficam obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica – Nf-e.

1.12. A empresa deverá apresentar a pesquisa de preços em até 5 (cinco) dias úteis, a contar-se-á do recebimento deste anexo.

Data 18 / 01 / 21

LUCAS CARVALHO

Assinatura do Responsável





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Contábil

Processo Administrativo 02/2021

Ref.: Aquisição de Água Mineral

Com a finalidade de atender as normas legais, em face da pesquisa de mercado para atendimento a contratação acima referenciada, com custo médio na ordem de R\$ 8.760,00 (oito mil setecentos e sessenta reais), requeremos a manifestação da Assessoria Contábil do Legislativo acerca da existência de recursos orçamentários para anteder a despesa supra.

Charqueada, 19 de janeiro de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Contábil

Para: Comissão de Licitações

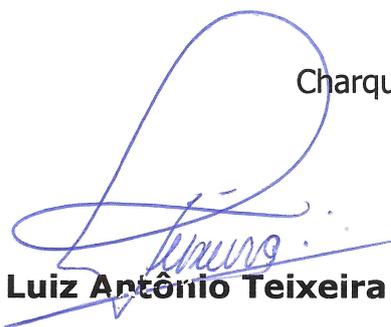
Processo Administrativo 02/2021

Ref.: Aquisição de água.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações, que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada existe recursos orçamentários/financeiros na totalidade de com custo médio na ordem de R\$ 8.760,00 (oito mil setecentos e sessenta reais), exercício 2021, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- 01.01-01.031.0001-2001-33.90.30.00 – Materiais de Consumo

Charqueada, 19 de janeiro de 2021.



Luiz Antônio Teixeira

Assessor Contábil

Assessoria Contábil
Comissão de Licitação
Rua da Liberdade, 100
Fone: (19) 3486-1008





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Processo Administrativo 02/2021

Ref.: Aquisição de Água

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para aquisição de Água Mineral e, em face as pesquisas de preço realizadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Charqueada, 19 de janeiro de 2021.


Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

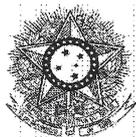
Documento gerado em 19/01/2021 às 08:39:51

Em 19/01/2021 às 08:39:15 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

Pessoa Física ou Jurídica: EDNA APARECIDA PINTO DE CAMPOS ZANELATO ME
CNPJ: 08272414000181

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDNA APARECIDA PINTO DE CAMPOS ZANELATO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.272.414/0001-81
Certidão nº: 1676868/2021
Expedição: 19/01/2021, às 08:40:27
Validade: 17/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDNA APARECIDA PINTO DE CAMPOS ZANELATO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.272.414/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.272.414/0001-81
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
26/07/2006

NOME EMPRESARIAL
EDNA APARECIDA PINTO DE CAMPOS ZANELATO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DEPOSITO DE BEBIDAS CAMPOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
AV BRASIL

NÚMERO COMPLEMENTO
395 FUNDO

CEP BAIRRO/DISTRITO
13.515-000 CENTRO

MUNICÍPIO UF
CHARQUEADA SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
wilman@linksat.com.br

TELEFONE
(19) 3486-1460

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/07/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/01/2021 às 08:41:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.272.414/0001-81

Razão Social: EDNA APARECIDA PINTO DE CAMPOS ZANELATO ME

Endereço: AV BRASIL 395 FUNDO / CENTRO / CHARQUEADA / SP / 13515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2021 a 05/02/2021

Certificação Número: 2021010705180024381894

Informação obtida em 19/01/2021 08:42:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDNA APARECIDA PINTO DE CAMPOS ZANELATO
CNPJ: 08.272.414/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:12:36 do dia 30/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2021.

Código de controle da certidão: **5E25.FA33.B020.6A3D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 257

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Assunto: *Processo Administrativo nº 02/2021*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Objeto: *Parecer acerca da possibilidade de aquisição água mineral.*

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2021, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão**.

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis**:

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

fls. 167

o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

“O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade”. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a saber:

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações. (Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços;



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

fls. 237

- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 8.760,00); o procedimento como um todo é correto, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 19 de janeiro de 2021


Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações
Para: Gabinete da Presidência

Processo Administrativo 02/2021

Ref.: Aquisição de Água Mineral

O presente processo foi aberto para a finalidade de aquisição de água mineral, e, de todo o conteúdo do presente processo, consta a necessidade de contratação da prestação dos serviços para atender as necessidades do legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada, 19 de janeiro de 2021.


Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: Gabinete da Presidência

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 02/2021

Ref.: Aquisição de Água Mineral

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 19 de janeiro de 2021.


MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA

Presidente





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 02/2021

Ref.: Ordem de Serviço

Nos termos do processo administrativo em epigrafe, fica a empresa **EDNA APARECIDA PINTO DE CAMPOS ZANELATO - ME, CNPJ 08.272.414/0001-81**, autorizada a executar os serviços descritos abaixo:

- aquisição de água mineral durante o exercício 2021.

Valor global: R\$ 7.620,00 (sete mil seissentos e vinte reais).

Charqueada, 19 de janeiro de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações

